



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.155, DE 09 DE ABRIL DE 1996.

"Disciplina o funcionamento de Feira Semanal de Venda de Veículos".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - A feira de veículos será realizada semanalmente a cada domingo, entre 08:00 e 15:00 horas.

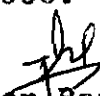
Art. 2º) - Os organizadores deverão munir-se do competente alvará de localização e funcionamento requerido junto a Prefeitura Municipal.

Art. 3º) - Será realizada na Rua Dr. Cristiano Otoni, quarteirão da Prefeitura Municipal, lado oposto do antigo terminal rodoviário, devidamente protegido por sinalização.

Art. 4º) - Os responsáveis pelo funcionamento da feira ficarão na obrigação de zelar e conservar os jardins e praças em torno da mesma.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 09 de Abril de 1996.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.